



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

DATA: 25/05/2022

EMENTA: Institui no município de Novo Hamburgo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 25 de maio de 2022, o Projeto de Lei nº 48/2022, o qual institui no município de Novo Hamburgo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições. O Projeto foi lido no expediente de 30/05/2022, conforme Ata nº 31/2022. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista que trata-se de matéria a ser deflagrada, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo. Em reunião anterior, a COJUR determinou a notificação do autor para que, querendo, apresentasse impugnação. Impugnado, este apresentou as razões em 05/07/2022.

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para que apresentasse defesa. Tempestivamente foram apresentadas as razões.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo.

Em assim sendo, esta relatora entende pelo não acolhimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.

Vereadora Andriara Zanella
Relatora "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminent Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente projeto.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 13 de julho de 2022.

Vereador Fernando Lourenço
Presidente

Vereador Gustavo Finck
(impedido)